

REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 18º REGIAO

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, OBJETIVOS E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Regional de Psicologia - 18ª Região (CRP-18), autarquia federal, com sede própria na Capital do Estado de Mato Grosso, instituída pela Lei Federal nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e instalada em 05 de fevereiro de 2010, de acordo com a Resolução n. 002/2010, do Conselho Federal de Psicologia, dotado de personalidade jurídica de direito privado, com autonomia política-administrativa e financeira, é órgão representativo da psicologia e do exercício da profissão do Psicólogo.

Art. 2º - O CRP-18 tem por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo no território sob sua jurisdição.

Art. 3º - O CRP-18 é um órgão deliberativo, constituído de 9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) suplentes, eleitos de conformidade com o disposto do Art. 7º da Lei nº 5.677/71, com mandato de 3 (três) anos.

CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - São atribuições do CRP-18, além das estabelecidas na legislação e nas Resoluções do CFP:

- I. Eleger e empossar sua Diretoria na data prevista neste Regimento;
- II. Funcionar como Tribunal de Ética Profissional em 1.ª instância.
- III. Instituir as Comissões que se tornarem necessárias;
- IV. Eleger, dentre os Conselheiros 2 (dois) delegados para a Assembléia dos Delegados Regionais e representantes para a Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras, de acordo com o disposto em normas específicas;
- V. Apreciar os balancetes mensais, o balanço anual e as contas da Diretoria;
- VI. Encaminhar, anualmente, a prestação de contas ao Conselho Federal de Psicologia, para os fins determinados em lei;
- VII. Decidir sobre a aplicação de sua renda líquida;
- VIII. Decidir sobre aquisição ou alienação de bens patrimoniais, ressalvado o disposto no Art. 18 da Lei nº 5.677/71;
- IX. Organizar e manter atualizado o registro dos Psicólogos de sua jurisdição, remetendo relações nominais ao CFP;
- X. Expedir os documentos de Identidade profissional dos psicólogos inscritos em sua jurisdição;
- XI. Efetuar a arrecadação das anuidades, taxas e multas na área de sua jurisdição, promovendo o repasse da arrecadação na forma da lei e observadas as normas expedidas pelo Conselho Federal de Psicologia.

Art. 5º - Para cumprimento das atribuições previstas na legislação, compete ainda ao CRP-18:

- I. Baixar e fazer publicar os atos julgados necessários para a fiel execução da Lei, no âmbito de sua jurisdição;
- II. Colaborar com os poderes públicos e as instituições de ensino, no estudo de problemas do exercício e do ensino da Psicologia, propondo e contribuindo para a efetivação de medidas adequadas à sua solução;
- III. Dirimir dúvidas sobre a aplicação da legislação e de normas reguladoras do exercício profissional;
- IV. Indicar representante, profissional inscrito, para integrar os movimentos e fóruns públicos, paraestatais ou particulares quando solicitado por quem de direito;
- V. Promover estudos e campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento científico e cultural do Psicólogo.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 6º - O CRP-18 tem a seguinte estrutura

- I. Congressos
- II. Assembléias
- III. Plenário
- IV. Diretoria
- V. Comissões

### CAPÍTULO IV DOS CONGRESSOS CONGRESSO NACIONAL

Art. 7º - O Congresso Nacional de Psicologia (CNP) é a instância máxima da autarquia, responsável por estabelecer as diretrizes para a atuação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, sendo realizado a cada 3 (três) anos, coincidindo com o ano das eleições da autarquia.

### SEÇÃO ÚNICA DO CONGRESSO REGIONAL

Art. 7º - O Congresso Regional da Psicologia é a instância máxima de deliberação das diretrizes e planos que irão nortear as atividades do Conselho Regional da 18ª Região, respeitadas as deliberações do Congresso Nacional e as determinações legais e superiores.

Art. 8º - Compete ao Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região, custear e promover a realização dos Congressos Regionais, onde serão eleitos os delegados para o Congresso Nacional.

Art. 9º - O Congresso Regional de Psicologia da 18ª Região é responsável por:

- I - Estabelecer diretrizes e planos de ação do CRP-18 para o triênio subsequente a sua realização;

- II – Eleger delegados para o Congresso Nacional;
- III – Inscrever as chapas para a eleição regional;
- IV – Discutir o caráter técnico-científico e político da profissão do Psicólogo;
- V – Propor políticas para o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural do exercício profissional e da formação.

CAPÍTULO V  
DAS ASSEMBLÉIAS  
SEÇÃO I  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º - A Assembléia Geral do Conselho Regional da 18ª Região será constituída dos psicólogos com inscrição principal no Conselho Regional da 18ª Região e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – Compete ao CRP-18 cumprir o disposto nos artigos de 24 a 30 com seus respectivos parágrafos e incisos do capítulo III do Decreto 79.822 que trata da Assembléia Geral.

Art. 11º - A Assembléia Geral deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, exigindo-se em primeira convocação o quórum da maioria simples de seus membros.

Art. 12º - Nas convocações subseqüentes, a Assembléia poderá reunir-se com qualquer número de representantes.

SEÇÃO II  
DA ASSEMBLÉIA DOS DELEGADOS REGIONAIS

Art. 13 - A Assembléia dos Delegados é constituída por delegados membros dos Conselhos Regionais de Psicologia.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região, em atendimento ao disposto nos Artigos 16 a 23 do capítulo III, Seção I do Decreto 79.822/177, indicar, quando da convocação (2) dois delegados membros do CRP-18, para participar da Assembléia dos Delegados Regionais.

SEÇÃO III  
DA ASSEMBLÉIA DAS POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

Art. 14 - A Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras - APAF é a instância deliberativa abaixo do Congresso Nacional de Psicologia, composta por representantes dos Conselhos Regionais de Psicologia em conformidade ao disposto nos incisos e parágrafos do Artigo 27 do Regimento Interno do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região, mediante aprovação em Plenário, indicar seus representantes para participação na Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras.

## CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS

Art. 15 - Os Conselheiros serão eleitos na forma estabelecida pela legislação do Regimento Eleitoral do CFP, permitida a reeleição uma vez.

Parágrafo Único - Os Conselheiros Efetivos e Suplentes tomarão posse perante o Presidente, até (um) mês após a data da eleição, salvo motivo justificado.

Art. 16 - Serão considerados vagos os cargos dos Conselheiros que não tomarem posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a eleição, salvo motivo justificado.

Parágrafo Único - Declarada a vacância, será convocado o primeiro suplente e assim sucessivamente.

Art. 17 - É incompatível a acumulação do mandato de Conselheiro efetivo ou suplente do CRP-18 com o de outro CRP ou de CFP.

Art. 18 - O Conselheiro ou membro da Diretoria poderá solicitar licença, mediante requerimento ao Conselho.

Art. 19 - O Conselheiro que durante um ano faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, perderá o mandato.

Parágrafo Único - Para os efetivos deste Artigo, serão computadas as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 20 - Os Suplentes substituirão os efetivos, em caráter eventual ou definitivo, mediante convocação escrita da Presidência e quando em exercício, terão todos os direitos e deveres dos Conselheiros efetivos, tendo ainda o direito de participar de qualquer reunião plenária com direito a voz e voto.

Art. 21 - Os membros do Conselho Regional que atentam contra o decore e a dignidade da Instituição serão passíveis das penalidades, previstas no Código de Processamento Disciplinar.

## CAPÍTULO VII DO PLENÁRIO

Art. 22 - O Plenário é o órgão de deliberação do CRP-18, constituído pelos 9 (nove) membros efetivos.

Art. 23 - O Plenário se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, com a presença mínima de 5 (cinco) Conselheiros, ou extraordinariamente, sempre que convocado na forma deste Regimento.

Art. 24 – Um terço dos Conselheiros efetivos poderá requerer a convocação extraordinária do Conselho, mediante comunicação escrita, na qual conste a Ordem do Dia e os motivos que determinaram essa convocação.

Art. 25 – As reuniões do CRP-18 serão privadas, podendo no entanto serem abertas a participação de convidados, mediante decisão do Plenário.

Art. 26 – Nas reuniões ordinárias, verificadas a existência de “quórum”, o Presidente dará por iniciado os trabalhos, obedecendo o seguinte roteiro:

1. Leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;
2. Expediente;
3. Ordem do Dia;
4. Assuntos diversos.

Parágrafo Único – Nas reuniões extraordinárias só serão tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia previamente especificados.

Art. 27 – Nas plenárias de julgamento de Processos Ético, Disciplinares e Funcionais serão adotados os procedimentos indicados no Código de Processamento Disciplinar.

Art. 28 – A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, obedecendo tanto quanto possível a ordem de entrada dos temas, na Secretaria.

Art. 29 – As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, salvo nos casos em que a legislação dispuser em outro sentido.

Parágrafo Único – As decisões sobre as matérias de que tratam os artigos 13 e 27 da lei nº 5.766/71 serão tomadas, verificado o “quórum”, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que compõem o Plenário.

Art. 30 – O voto é obrigatório, salvo nos casos de impedimento ou suspensão.

Art. 31 – No caso de empate na votação, caberá ao Presidente o voto de qualidade, exceto nas votações secretas, que exigirão tantos escrutínios quantos necessários para a decisão.

## CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 32 – A Diretoria, órgão executivo do CRP-18, é constituída por 4 (quatro) Conselheiros efetivos, eleitos pelo Plenário, com o mandato de 1 (um) ano para o exercício de cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 33 – Compete à Diretoria, respeitada as atribuições de cada um dos seus membros, organizar e dirigir os trabalhos do Conselho e de sua secretaria, estabelecendo o seu quadro de servidores, fixando-lhes os vencimentos e as atribuições.

Art. 34 – A eleição da Diretoria obedecerá ao critério de escrutínio determinado pelo Plenário.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão empossados pelo Presidente na mesma sessão em que forem eleitos.

Parágrafo 2º - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria.

Parágrafo 3º - A eleição se dará em Plenária.

Parágrafo 4º - A eleição será validada somente na presença de no mínimo 2/3 dos Conselheiros que compõem o Plenário.

Art. 35 - Ocorrendo a vacância da Diretoria haverá nova eleição pelo Plenário para o preenchimento do mandato.

Parágrafo 1º - A eleição será efetivada na primeira sessão subsequente ordinária e extraordinária que o Conselho realizar.

Parágrafo 2º - O preenchimento da vaga dar-se-á por um Conselheiro efetivo através da eleição pelo Plenário.

Art. 36 - O afastamento do cargo de membros da Diretoria por mais de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou intercalados, implicará na perda do mandato.

Art. 37 - Ao Vice-Presidente, Secretário e tesoureiro, nesta ordem, e na falta de todos eles, a um Conselheiro escolhido pelo Plenário, compete substituir sucessivamente, em seus impedimentos ou faltas temporárias.

Art. 38 - Em caso de vaga de Conselheiros efetivos, assumirá um Conselheiro Suplente.

Parágrafo Único - A indicação do Conselheiro suplente se dará através de eleição, realizada em Plenária.

## CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 39 - Ao Presidente compete:

- I. Representar o CRP-18 em juízo ou fora dele;
- II. Dar posse aos Conselheiros eleitos;
- III. Nomear Representantes Regionais, após aprovação pelo Plenário;
- IV. Convocar os suplentes para substituir Conselheiros Efetivos, em suas faltas ou impedimentos;
- V. Tomar as providências de ordem administrativa necessária ao rápido andamento dos processos, entre os quais nomear Relatores, deferir pedidos de "vista", fixar prazos e conceder prorrogações;
- VI. Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Conselho e das Assembléias Gerais;
- VII. Manter a ordem nas reuniões, podendo suspender-las, conceder, negar ou cassar a palavra e ainda advertir o orador, quando necessário;
- VIII. Determinar a lavratura de autos de infração, apontando as penalidades aplicáveis;

- IX. Determinar a cobrança amigável ou judicial da multas, quando não houver apresentação de defesa de pagamento;
- X. Superintender os serviços do Conselho, podendo contratar, empossar, promover, advertir, suspender, licenciar e dispensar os servidores da Secretaria, ouvidos os membros da Diretoria;
- XI. Assinar com o Secretário, os Atos e Atas do Conselho;
- XII. Organizar, juntamente com o Tesoureiro, a proposta orçamentária anual e as prestações de contas a serem submetidas ao Plenário;
- XIII. Autorizar o pagamento de despesas, assinando com o Tesoureiro os cheques e demais documentos relativos à receita e às despesas do Conselho;
- XIV. Assinar as Carteiras de Identidade Profissional, as cédulas e/ou outros documentos, tais como os livros da Secretaria e da Tesoureira;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria, do Conselho e da Assembléia, tomando as providências necessárias para a sua fiel execução;
- XVI. Delegar aos membros da Diretoria outras atribuições para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVII. Delegar a Conselheiros a representação do CRP-18 em solenidades, reuniões e congressos, quando impedido de comparecer ou julga-lo conveniente;
- XVIII. Resolver os casos de urgência, "ad referendum" do Plenário;
- XIX. Apresentar relatório anual das atividades;
- XX. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 40 – Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- III. Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art. 41 – Ao Secretário compete:

- I. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Secretariar os trabalhos e auxiliar o Presidente nas reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembléia;
- III. Orientar a redação e publicação dos Atos;
- IV. Assinar com o Presidente os Atos e as Atas das reuniões;
- V. Assinar a correspondência do Conselho, inclusive em nome do Presidente, quando autorizado;
- VI. Preparar os processos e demais documentos para despacho do Presidente;
- VII. Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria e manter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos do Conselho, com exceção daqueles de responsabilidade do Tesoureiro;
- VIII. Responder cumulativamente pelo cargo de Tesoureiro, na ausência temporária deste;
- IX. Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art. 42 – Ao Tesoureiro compete:

- I. Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II. Controlar e fiscalizar os serviços de contabilidade e tesoureira, mantendo sob sua responsabilidade a guarda dos bens e documentos concernentes à situação econômico-financeira do Conselho;
- III. Orientar e fiscalizar os serviços de arrecadação da receita e o seu recolhimento em estabelecimentos bancários, de acordo com as instruções baixadas pelo CFP;
- IV. Vistoriar periodicamente, em prazo não superior a um trimestre, a escrituração contábil do Conselho;

- V. Verificar os valores de caixa ou confiados a terceiros;
- VI. Apresentar ao Plenário, balancetes e balanços da receita, despesa e movimentação de contas, acompanhados de quadros comparativos com o orçamento;
- VII. Assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos referentes a despesas e receitas;
- VIII. Receber doações e subvenções atribuídas ao Conselho;
- IX. Organizar, juntamente com o Presidente, a proposta orçamentária anual e prestação de contas para apresentação ao Plenário e ao CFP;
- X. Providenciar licitações para aquisição ou alienação de bens de consumo e de bens móveis do Conselho, observadas as exigências legais;
- XI. Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

## CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art.43 – O patrimônio do CRP-18 será construído de:

- I – Doações e legados;
- II – Bens móveis e imóveis e valores adquiridos;
- III – Taxas, anuidades, multas e outras contribuições a serem pagas pelos profissionais;

Parágrafo 1º - Os quantitativos de que trata os incisos desse artigo serão depositados em conta vinculada ao banco Oficial do Conselho Regional, em Cuiabá (MS), onde funciona a sede do CRP-18.

Parágrafo 2º - Retirada a cota parte do CFP, o CRP-18 administrará os recursos financeiros provenientes das diversas receitas de acordo com área de sua jurisdição.

Parágrafo 3º - A aquisição ou alienação dos bens de interesse do CRP-18, dependerá de aprovação da Plenária Geral e ou Assembléia Geral do CRP-18, de acordo com os dispositivos legais.

Art. 44 – Na previsão orçamentária do Conselho Regional, haverá previsão de recursos para despesas com diárias e ajuda de custo, para ressarcimento de despesas realizadas por conselheiros, profissionais convidados, funcionários e prestadores de serviço, quando a serviço do Conselho Regional, bem como de jetons, para conselheiros efetivos por participação em reuniões plenárias, de conformidade com as determinações legais e as normas emanadas pelo CFP.

## CAPÍTULO XI DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 45 – O processo de inscrição no CRP-18 obedecerá os procedimentos determinados na Lei 5.766/71, no Decreto 79.822 e na Resolução CFP N. 018/00.

## CAPÍTULO XII DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 46 – O CRP-18 contará, em caráter permanente, com a Comissão de Ética (COE), a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) e a Comissão de Tomadas de Contas.



Parágrafo 1.º - O CRP-18 poderá criar, por decisão do Plenário, em função da necessidade de estudos e programas em áreas específicas, de interesse da psicologia como ciência e profissão, outras comissões ou Grupos de Trabalho, instituídas por Portarias, onde serão indicados seu objetivo, atribuições e composição dos membros.

Parágrafo 2.º - O CRP-18 em função do que dispõe o Regimento Eleitoral do Conselho Federal de Psicologia, nomeará Comissão Eleitoral, no ano em que se encerra o mandato dos membros do Plenário, para organizar e realizar o Processo Eleitoral do CRP-18, nos termos estabelecidos pelo Regimento Eleitoral do CFP.

## SEÇÃO I DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 47 - A Comissão de Ética, órgão especial de assessoramento ao Plenário e à Diretoria do CRP-18 para aplicação do Código de Ética Profissional, é constituída por um Conselheiro Efetivo que será responsável pela sua presidência, não devendo ser membro da Diretoria e pelo menos mais dois membros indicados pelo Plenário, podendo ser conselheiros efetivos ou suplentes ou psicólogos convidados.

Art. 48 - Incube à Comissão de Ética receber as representações, conduzir os processos, responder a consultas e tomar medidas relacionadas a sua área, devendo para isso:

- I - apropriar-se da legislação interna e externa referente ao exercício profissional, bem como das diretrizes definidas pela autarquia para a área;
- II - submeter ao Plenário do CRP, para aprovação, os projetos e o calendário de suas atividades;
- III - propor ao Plenário decisões a respeito de medidas em sua área, implementando as ações para o cumprimento das decisões;
- IV - informar, ao Plenário, todas as suas ações por intermédio de atas, boletins informativos internos ou relatos em sessão plenária;
- V - decidir sobre assuntos de rotina, de acordo com diretrizes fixadas pelo Plenário, em consonância com as normas, legislação e diretrizes gerais da autarquia;
- VI - programar, convocar e realizar reuniões sobre assuntos de sua competência;
- VII - assessorar o Plenário e a Diretoria, quando solicitada;
- VIII - conduzir os processos, responder a consultas e tomar as medidas relacionadas à legislação interna; ao Código de Ética Profissional do psicólogo, assim como aqueles correlatos que lhe sejam atribuídos pelo Plenário do Conselho Regional de Psicologia;

IX – Exercer as atribuições da Comissão de Ética previstos no Código de Processamento Disciplinar e no Manual Unificado de Orientação e Fiscalização (MUORF)

## SEÇÃO II DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 49 - A Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) tem como objetivo coordenar e executar, em sua jurisdição, as atividades de orientação e fiscalização profissional da entidade e assistir ao Plenário do CRP nos assuntos de sua competência.

Art. 50 - A Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP será constituída com, no mínimo, três membros, indicados pelo Plenário, presidida por um conselheiro efetivo, podendo os demais serem conselheiros efetivos, suplentes ou psicólogos convidados.

Art. 51 - São atribuições da COF:

I – apropriar-se da legislação interna e externa referente ao exercício profissional, bem como das diretrizes definidas pela autarquia para a área;

II – submeter ao Plenário do CRP, para aprovação, os projetos e o calendário de suas atividades;

III – propor ao Plenário decisões a respeito de medidas em sua área, implementando as ações para o cumprimento;

IV – informar, ao Plenário, todas as suas ações por intermédio de atas, boletins informativos internos ou relatos em sessão plenária;

V – decidir sobre assuntos de rotina, de acordo com diretrizes fixadas pelo Plenário em consonância com as normas, legislação e diretrizes gerais da autarquia;

VI – programar, convocar e realizar reuniões sobre assuntos de sua competência, recorrendo a serviços de assessoria, quando necessário;

VII – assessorar o Plenário e a Diretoria, quando solicitada;

VIII – conduzir as ações, responder a consultas e tomar medidas relacionadas à orientação e fiscalização do exercício profissional; assim como aquelas correlatas que lhe sejam atribuídos pelo Plenário;

IX – coordenar o trabalho dos fiscais, determinando, orientando e supervisionando seus serviços, sugerindo ao Plenário novos procedimentos de fiscalização e a necessidade da substituição ou do concurso de novos fiscais;

X – promover a articulação com as demais Comissões do CRP;

XI – informar a sociedade e os psicólogos de sua jurisdição a respeito das normas e princípios éticos da profissão, através dos meios disponíveis e julgados mais adequados, tais como:

- a) Reuniões com os profissionais, por área de atividade e local, para avaliação crítica da prática profissional;
- b) Reuniões com Sindicatos, Associações de Psicólogos, Cooperativas e Entidades afins, viabilizando ação conjunta, de orientação ao exercício profissional;
- c) Contatos com entidades formadoras, supervisores, alunos, professores de disciplinas profissionalizantes, para acompanhar os estágios em andamento, visando com isto assegurar a qualidade da formação, respeitados os limites da competência, tanto do CRP quanto da entidade formadora, informando sobre a entidade e os princípios éticos da profissão;
- d) Contato com órgãos da Administração Pública visando influenciar na política de prestação de serviços ao público e melhoria das condições vigentes;
- e) Contatos com entidades empregadoras e/ou prestadoras de serviços psicológicos.

Art. 52 - A Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região, além de desenvolver atividades de Orientação e as descritas no artigo 20, promove visitas:

I - de rotina, normalmente programadas;

II - de acompanhamento, em casos irregulares;

III - de apuração, em caso de denúncia;

IV - de vistoria, quando de solicitação de inscrição ou cadastramento de pessoas jurídicas.

§1º - O produto das visitas deverá ser registrado em instrumentos apropriados em 2 (duas) vias, assinadas pelo representante do Conselho e pelo visitado, cabendo a 1ª via ao CRP-18.

Art. 53 - A Comissão de Orientação e Fiscalização em suas atividades, se guiará também pelo MUORF (Manual Unificado de Orientação e Fiscalização) instituído pelo CFP.

Art. 54 - Para a tarefa de fiscalização, a Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Psicologia contará com fiscais, todos psicólogos selecionados através de concurso público, contratados como funcionários do Conselho Regional e treinados para a função.

Parágrafo 1º - Para as localidades, dentro da jurisdição do CRP-18, onde não houver fiscal contratado e o número de profissionais inscritos não justifique a sua contratação, poderão ser credenciados psicólogos para realizar a fiscalização, indicados e aprovados pelo Plenário e nomeados por meio de portaria.

Parágrafo 2º - A portaria de nomeação, de que trata o parágrafo anterior, deverá explicitar a inexistência de relação trabalhista, a natureza honorífica da tarefa, cabendo ao Conselho Regional a orientação e o ressarcimento de despesas.

### SEÇÃO III DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Art. 55 - A Comissão de Tomada de Contas é um órgão assessor do Conselho, de caráter consultivo e fiscal.

Art. 56 - Integram a Comissão de Tomada de Contas 3 (três) Psicólogos inscritos no CRP-18, indicados pelo Plenário, tendo na sua Presidência 1 (um) Conselheiro efetivo.

Parágrafo 1º - A eleição e posse dos membros da Comissão de Tomada de Contas deverá ocorrer na mesma reunião em que for eleita e empossada cada Diretoria.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Comissão de Tomada de Contas coincidirá com o dos membros da Diretoria.

Parágrafo 3º - É incompatível o exercício simultâneo do cargo de membro da Diretoria com o de membro da Comissão de Tomada de Contas.

Parágrafo 4º - Ficam impedidos de integrar a Comissão de Tomada de Contas os ex-membros das Diretorias cujas contas relativas as suas gestões ainda não tenham sido aprovadas pelo Conselho ou tenham sido parcialmente ou com restrições.

Art. 57 – Compete à Comissão de Tomada de Contas, de acordo com o Decreto-lei nº 200 de 25.02.67:

I. Emitir parecer para consideração e julgamento, nos balanços e processos de tomada de contas do CRP-18, fazendo referência expressa aos resultados das seguintes verificações:

- a) recebimento das rendas integrantes da receita;
- b) regularidade de processamento e dos documentos comprobatórios da outorga ou recebimento de legados, doações e subvenções;
- c) regularidade de processamento de aquisições, alienações e baixas de bens patrimoniais;
- d) regularidade dos documentos comprobatórios das despesas pagas.

II. Requisitar ao Presidente todos os elementos que julgar necessários para o completo e perfeito desempenho de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico.

Art. 58 – Serão lavradas atas dos trabalhos das reuniões da Comissão de Tomada de Contas.

### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 – Os casos omissos não previstos neste Regimento serão resolvidos, no que couber, pelo Plenário, aplicando-se subsidiariamente as demais normas da entidade e orientações do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 60 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Federal de Psicologia.